



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1203, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

Promove desapropriação de área por interesse social e reconhece o prolongamento das Ruas Walter Azambuja e Rua Dutra de Andrade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 222022/PGM, de 07 de novembro de 2022, e seus anexos,

CONSIDERANDO o Memorando nº 957/2023, de 04 de maio de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desapropriada, em razão de comprovado interesse social, parte do terreno situado nesta cidade de Pinheiro Machado na estrada RS-608, que assim se descreve: inicia no vértice "A", situado na divisa entre o alinhamento predial da estrada RS-608 e Gleba 2, de propriedade de Ieda Silveira Alvares, infletindo daí no sentido sudeste-noroeste, com extensão de quatro metros e sessenta e sete centímetros (4,67m), confrontando-se ao sudoeste com a Gleba 2, até encontrar o vértice "B", situado na divisa entre a área a ser desapropriada e Gleba 2; deste vértice inflete no sentido nordeste-sudoeste, com extensão de quarenta e um metros e noventa e seis centímetros (41,96m), confrontando-se ao sudeste com Gleba 2, até encontrar o vértice "C", situado na divisa entre a Gleba 2 e imóvel da Sucessão Darci Madruga; deste vértice inflete no sentido sudeste-noroeste, com extensão de dezoito metros (18,00m), confrontando-se a sudoeste com a Gleba 1, de propriedade de Ieda Silveira Alvares, até encontrar o vértice "D", situado na divisa entre a Gleba 1 e a área a ser desapropriada; deste vértice inflete no sentido sudoeste-nordeste, com extensão de quarenta e um metros e noventa e seis centímetros (41,96m), confrontando-se ao noroeste com a Gleba 1, até encontrar o vértice "E", situado na divisa entre a Gleba 1 e a área a ser desapropriada; deste vértice inflete no sentido sudeste-noroeste, com extensão de sessenta e dois metros (62,00m), confrontando-se a sudoeste com a Gleba 1, até encontrar o vértice "F", situado na divisa entre a Gleba 1 e a área a ser desapropriada; deste vértice inflete no sentido sudoeste-nordeste, com extensão de dezoito metros (18,00m), confrontando-se ao noroeste com a Gleba 1, até encontrar o vértice "G", situado na divisa entre a área a ser desapropriada e Gleba 1; deste vértice inflete no sentido noroeste-sudeste, com extensão de sessenta e nove metros e quatro centímetros (69,04m), confrontando-se a nordeste com a Gleba 1, até encontrar o vértice "H", situado na divisa entre o alinhamento predial da estrada RS-608 e Gleba 1; deste vértice inflete no sentido nordeste-sudoeste, com extensão de vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros (23,85m), confrontando-se a sudeste com a Estrada RS-608, até encontrar o vértice "A", situado na divisa entre a Gleba 2 e alinhamento predial da estrada RS-608, início



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

da presente descrição, encerrando assim o perímetro da área a ser desapropriada com área de dois mil cento e trinta e oito metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados (2138,62m<sup>2</sup>).

Gleba 1 – 22.220,30 m<sup>2</sup>

Terreno situado nesta cidade de Pinheiro Machado na Estrada RS-608, que assim se descreve: inicia no vértice “H”, situado na divisa entre a área a ser desapropriada e o alinhamento predial da Estrada RS-608, infletindo daí no sentido sudoeste-nordeste, com extensão de noventa e dois metros e setenta e três centímetros (92,73m), confrontando-se a sudeste com a estrada RS-608, até encontrar o vértice “L”, situado na divisa entre o alinhamento predial da estrada RS-608 e imóvel de Francisco de Paula Rau Escobar; deste vértice inflete no sentido sudeste-noroeste, com extensão de cento e setenta e quatro metros e trinta e sete centímetros (174,37m), confrontando-se a nordeste com imóvel de Francisco de Paula Rau Escobar, até encontrar o vértice “J”, situado na divisa entre imóvel de Francisco de Paula Rau Escobar e imóvel de Ieda Silveira Alvares; deste vértice inflete no sentido nordeste-sudoeste, com extensão de cento e sessenta e nove metros e setenta e três centímetros (169,73m), confrontando-se a noroeste com imóvel de Ieda Silveira Alvares, até encontrar o vértice “I”, situado na divisa entre imóvel de Ieda Silveira Alvares e imóvel de Sucessão Darci Madruga; deste vértice inflete no sentido noroeste-sudeste, com extensão de cento e trinta e um metros e sessenta e seis centímetros (131,66m), confrontando-se a sudoeste com Imóvel de Sucessão Darci Madruga, até encontrar o vértice “C”, situado na divisa entre a área a ser desapropriada e imóvel de Sucessão Darci Madruga; deste vértice inflete no sentido sudeste-noroeste, com extensão de dezoito metros (18,00m), confrontando-se a nordeste com área a ser desapropriada, até encontrar o vértice “D”, situado na divisa entre Gleba 1 e área a ser desapropriada; deste vértice inflete no sentido sudoeste-nordeste, com extensão de quarenta e um metros e noventa e seis centímetros (41,96m), confrontando-se a sudeste com a área a ser desapropriada, até encontrar o vértice “E”, situado na divisa entre Gleba 1 e área a ser desapropriada; deste vértice inflete no sentido sudeste-noroeste, com extensão de sessenta e dois metros (62,00m), confrontando-se a nordeste com área a ser desapropriada, até encontrar o vértice “F”, situado na divisa entre a Gleba 1 e área a ser desapropriada; deste vértice inflete no sentido sudoeste-nordeste, com extensão de dezoito metros (18,00m), confrontando a sudeste com área a ser desapropriada, até encontrar o vértice “G”, situado na divisa entre Gleba 1 e área a ser desapropriada; deste vértice inflete no sentido noroeste-sudeste, com extensão de sessenta e nove metros e quatro centímetros (69,04m), até encontrar o vértice “H”, situado na divisa entre a área a ser desapropriada e alinhamento predial da Estrada RS-608, início da presente descrição, encerrando assim o perímetro da Gleba 1, com área de vinte e dois mil e duzentos e vinte metros quadrados e trinta decímetros quadrados (22.220,30m<sup>2</sup>).

Gleba 2 – 310,08 m<sup>2</sup>

Terreno situado nesta cidade de Pinheiro Machado na Estrada RS-608, que assim se descreve: inicia no vértice “A”, situado na divisa entre a área a ser desapropriada e o alinhamento predial da Estrada RS – 608, infletindo daí no sentido sudeste-noroeste por quatro metros e sessenta e sete centímetros (4,67m), confrontando-se a nordeste com a área a ser desapropriada, até encontrar o vértice “B”, situado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

na divisa entre Gleba 2 e área a ser desapropriada; deste vértice inflete no sentido nordeste-sudoeste, com extensão de quarenta e um metros e noventa e seis centímetros (41,96m) até encontrar o vértice “C”, situado na divisa entre Gleba 1 e área a ser desapropriada; deste vértice inflete no sentido noroeste-sudeste, com extensão de trinta e quatro metros e quarenta e seis centímetros (34,46m), confrontando-se a sudoeste com Imóvel de Sucessão Darci Madruga, até encontrar o vértice “M”, situado na divisa entre Imóvel de Sucessão Darci Madruga e alinhamento predial da Estrada RS-608; deste vértice inflete no sentido sudoeste-nordeste por treze metros e sessenta e seis centímetros (13,66m), confrontando-se a sudeste com Estrada RS-608, até encontrar o vértice “A”, situado na divisa entre a área a ser desapropriada e alinhamento predial da Estrada RS-608, início da presente descrição, encerrando assim o perímetro da Gleba 2, com área de trezentos e dez metros quadrados e oito décimos quadrados (310,08m<sup>2</sup>).

Art. 2º A área desapropriada conforme o Art. 1º fica reconhecida, neste ato, como prolongamento das vias públicas, denominadas Rua Walter Azambuja e Rua Dutra de Andrade.

Art. 4º São partes integrantes deste Decreto:

- I - Memorial descritivo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- II - Projeto de Desapropriação - Situação Atual;
- III - Projeto de Desapropriação - Situação Após Desapropriação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretário da Administração